



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA mara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

20087 12017

Recebido em: 10 103 12017

Horário: 07:48 horas

Rúbrica: 044

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0 \ /2017

REVOGA O INCISO III, DO ART. 3° DO DECRETO LEGISLATIVO N° 594/2015, CRIA A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO EXPEDICIONÁRIO BIANOR GOMES DA SILVA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PUBLICADO no átrio de Cámara Municipal de Nova Venécia-ES EM 10 / 03 / 2017

O Vereador *Luciano Márcio Nunes*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 88, inciso III, combinado com o art. 46, inciso V, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de decreto legislativo:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 3º do Decreto Legislativo nº 594, de 3 de novembro de 2015, que cria a medalha de honra ao mérito expedicionário Bianor gomes da silva no âmbito do poder legislativo municipal, com a finalidade de agraciar pessoas nos casos específicos e dá outras providências.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 9 de março de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

LUCIANO MÁR IO NUNES (PSB Vereador

GABINETE\g





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores;

É cediço, que no ordenamento pátrio, é garantido a qualquer cidadão que encontra sub judice, a ampla defesa e o contraditório pacificado no Art. 5°, LV da Carta Magna. Neste giro, inoportuno é a permanência do que predomina o art. 3°, inciso III do Decreto Legislativo nº 394, de 03 de novembro de 2015. Visto que este inciso assim menciona; "não estar sub judice em processo criminal".

Desta forma, seria o mesmo que deixar de observar o princípio da inocência, conforme ensina o Art. 5° inciso LVII da Constituição Federal, pois, o princípio da Ampla Defesa e o Contradito já informado, favorece ao cidadão sua absolvição ao final de um processo ou outra lide.

Assim, caso permaneça o mencionado inciso seria o mesmo que estar condenando uma pessoa antecipadamente, retirando desta a oportunidade que teria caso seja indicado a receber a honraria referente a medalha expedicionária Bianor Gomes da Silva.

Além do mais, se fizermos uma análise de todos os procedimentos instaurados nas Instituições Policia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Policia Civil, os operadores de segurança pública que já estiveram sub judice, na maioria das vezes foram absolvidos, visto que os respectivos regulamentos são rigorosos, estando sujeitos a averiguações de determinadas condutas, não significando protecionismo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 09 de março de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

Vereador

Ao DEL para incluir no Expediente da próxima Sessão Plenária Ordinária.	1
Em	+
Presidente da CMNV-ES	l
	• (

INETE\g